

REGIMENTO INTERNO DA
UNIMED CURITIBA

2 0 1 1

REGIMENTO INTERNO 2011

UNIMED CURITIBA – Sociedade Cooperativa de Médicos
CNPJ 75.055.772/0001-20
NIRE 4140000865-7

Regimento Interno da UNIMED CURITIBA – Sociedade Cooperativa de Médicos, aprovado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO nos termos do art. 42, § 1º, inciso XX do Estatuto Social, em reunião realizada aos 5 de julho de 2011.

Ata contendo o presente documento encontra-se devidamente arquivada nas dependências da Cooperativa, tendo sua vigência iniciado a partir da publicação oficial do documento no Portal Unimed Curitiba - site da Cooperativa – acesso exclusivo cooperados.

Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2011.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UNIMED CURITIBA

Dr. Sergio O. Ioshii - Diretor Presidente
Dr. Agenor Ferreira da Silva Filho – Diretor Vice-Presidente
Dr. Sheizi Ono – Diretor Tesoureiro Geral
Dr. Renato Luiz Sbalqueiro – Diretor Vice-Tesoureiro Geral
Dr. Jucenir Ferreira Marques – Diretor Secretário Geral
Dr. Fabiano Galeb Antonello – Diretor Vice-Secretário Geral
Dr. Mario Machado Macedo – Conselheiro Vogal
Dr. Gerson de Sá Tavares Filho – Conselheiro Vogal
Dra. Rosane do Carmo de A. Torres Freceiro – Conselheira Vogal

REGIMENTO INTERNO 2011

UNIMED CURITIBA – Sociedade Cooperativa de Médicos CNPJ 75.055.772/0001-20 NIRE 4140000865-7

Aprovado e reformado em Reunião do Conselho de Administração da Unimed Curitiba – Sociedade Cooperativa de Médicos realizada em 05 de julho de 2011; e alterado pelo Conselho de Administração em reunião realizada aos 15 de maio de 2012.

A aprovação das citadas alterações encontra-se devidamente registrada em ata do Conselho de Administração, arquivada nas dependências da Cooperativa, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

As alterações deste documento entram em vigor na data da sua publicação oficial no Portal Unimed Curitiba - site da Cooperativa – acesso exclusivo cooperados – e abrangem os atendimentos realizados a partir de 15 de maio de 2012.

Curitiba, 15 de maio de 2012.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UNIMED CURITIBA

Dr. Sergio O. Ioshii - Diretor Presidente
Dr. Agenor Ferreira da Silva Filho – Diretor Vice-Presidente
Dr. Sheizi Ono – Diretor Tesoureiro Geral
Dr. Renato Luiz Sbalqueiro – Diretor Vice-Tesoureiro Geral
Dr. Jucenir Ferreira Marques – Diretor Secretário Geral
Dr. Fabiano Galeb Antonello – Diretor Vice-Secretário Geral
Dr. Mario Machado Macedo – Conselheiro Vogal (*in memorian*)
Dr. Gerson de Sá Tavares Filho – Conselheiro Vogal
Dra. Rosane do Carmo de A. Torres Freceiro – Conselheira Vogal

REGIMENTO INTERNO 2011

UNIMED CURITIBA – Sociedade Cooperativa de Médicos
CNPJ 75.055.772/0001-20
NIRE 4140000865-7

Aprovado e reformado em Reunião do Conselho de Administração da Unimed Curitiba – Sociedade Cooperativa de Médicos realizada em 05 de julho de 2011; e alterado pelo Conselho de Administração em reunião realizada aos 08 de maio de 2017.

A aprovação das citadas alterações encontra-se devidamente registrada em ata do Conselho de Administração, arquivada nas dependências da Cooperativa, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

As alterações deste documento entram em vigor na data da sua publicação oficial no Portal Unimed Curitiba - site da Cooperativa – acesso exclusivo cooperados – e abrangem os atendimentos realizados a partir de 08 de maio de 2017.

Curitiba, 08 de maio de 2017.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UNIMED CURITIBA

Dr. Alexandre G. Bley - Diretor Presidente
Dr. Rached H. Traya – Diretor Vice-Presidente
Dr. Agenor Ferreira da Silva Filho – Diretor Tesoureiro Geral
Dr. Mark Deeke – Diretor Vice-Tesoureiro Geral
Dr. Wanderley Silva – Diretor Secretário Geral
Dr. Antonio Carlos de Farias – Diretor Vice-Secretário Geral
Dr. Fabiano de Oliveira Bittencourt – Conselheiro Vogal
Dr. Jaime Luis Lopes Rocha – Conselheiro Vogal
Dr. Robert Assaad El Sarraf – Conselheiro Vogal

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	06
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	07
C.A. - Conselho de Administração	07
D.E. - Diretoria Executiva	08
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO	09
CAAC - Comissão de Avaliação de Ato Cooperativista	09
C.T. - Comissão Técnica	11
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES INSTITUIDAS PELO C.A.	14
CICOE - Comissão de Integração das Comissões Operacionais de Especialidades	14
COER - Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos	15
CAPÍTULO IV – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	18
C.F. - Conselho Fiscal	18
CAPÍTULO V – DO ÓRGÃO ELEITORAL	20
C.E. - Comissão Eleitoral	20
Processo Eleitoral	22
CAPÍTULO VI – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO VII – DO ORÇAMENTO ANUAL DA COOPERATIVA	26
Cédulas de Presença para Conselhos e Comissões	26
CAPÍTULO VIII – DOS COOPERADOS	27
Atividades e Responsabilidades	27
Inclusão e exclusão de especialidade e/ou área de atuação	29
Licença de Afastamento e Jubilação	29
Demissão, Eliminação e Exclusão	30
Benefícios	32
CAPÍTULO IX – DAS REGRAS DE ADMISSÃO	33
Processo de Habilitação	33
Seleção Pública	34
Exclusão por Inadimplência no Pagamento de Quotas-partes	35
CAPÍTULO X – DO ATO COOPERATIVO	36
Função de Coordenadoria Médica	36
CAPÍTULO XI – DOS APENAMENTOS	41
Infrações	41
Processo Administrativo e Disciplinar	42
Sanções (penas) e suas aplicações	45
Recursos	46
CAPÍTULO XII – DAS REGRAS GERAIS	47
Organograma da Cooperativa	47
Glossário Unimed Curitiba	47
Circulares e Cartas ao Poder Público	47

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno regulamenta o que está disposto no Estatuto Social da UNIMED CURITIBA – Sociedade Cooperativa de Médicos reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 22, 23 e 24 de janeiro de 2008 e vigente desde 24/02/2008, alterado pela AGE de 29/04/2009.

O referido diploma Estatutário determina que compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social e atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, além de controlar seus resultados.

Dentre as atribuições outorgadas ao Conselho de Administração no Art. 42, § 1º do Estatuto Social da UNIMED CURITIBA, o inciso XX, prevê como incumbência deste a criação, modificação e aplicação do Regimento Interno da Cooperativa.

Estipula também o mesmo artigo - art. 42, §1º - que são atribuições do Conselho de Administração:

- VIII - fixar as normas de disciplina operacional;*
- IX - estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;*
- XV - deliberar sobre admissão, demissão, eliminação exclusão, apenamento, licença e jubilação dos cooperados;*
- XXIII - determinar a investigação de denúncias efetuadas contra cooperado decorrente de infração à lei, a este Estatuto Social e ao Regimento Interno da Cooperativa.*

Assim, na forma regulada pelos preceitos legais e estatutários, foi aprovado pelo Conselho de Administração o presente Regimento Interno, que se encontra dividido em 12 (doze) capítulos, conforme descrito no Índice.

Ressalta-se que a critério do Conselho de Administração e desde que devidamente transcrito em ata circunstanciada da reunião que deliberar sobre o assunto, o Regimento Interno poderá sofrer alterações periódicas visando atender às necessidades técnicas e/ou operacionais da Cooperativa.

O conteúdo do Regimento Interno deve regular o previsto em Estatuto Social da Cooperativa, de acordo com a legislação vigente, sendo sua vigência iniciada a partir da publicação no Portal Unimed Curitiba, visando amplo conhecimento e acesso dos Médicos Cooperados da UNIMED CURITIBA – Sociedade Cooperativa de Médicos.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

UNIMED CURITIBA – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos.
CNPJ 75.055.772/0001-20 - NIRE 4140000865-7 – Código ANS 30470-1
Fundada em 6 de agosto de 1971

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1 - C.A. - Conselho de Administração

- Art. 1º** - O C.A. - Conselho de Administração é órgão da administração que tem como objetivo administrar a Cooperativa, sendo composto por 9 (nove) membros, todos Médicos Cooperados da Unimed Curitiba em pleno gozo de seus direitos e deveres perante a lei e o Estatuto Social da Cooperativa.
- Art. 2º** - O Conselho de Administração é eleito por CHAPA, composta por este e pelas comissões denominadas CAAC - Comissão de Avaliação de Ato Cooperativista e C.T. - Comissão Técnica; mediante voto secreto, conforme dispõe o § 7º do art. 29 do Estatuto Social, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 de seus membros ao término do mandato, segundo o art. 37 e parágrafos do Estatuto Social.
- Art. 3º** - É vetado aos membros do Conselho de Administração eleitos de acordo com as regras previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, assim como no Regulamento da Comissão Eleitoral da Unimed Curitiba, a cumulação com os Cargos da Comissão de Avaliação de Ato Cooperativista, Comissão Técnica, Conselho Fiscal e/ou Comissão Eleitoral.
- Art. 4º** - Cabe ao Conselho de Administração estipular o dia e hora - dentro do horário comercial – para realização da sua reunião ordinária (art. 39, inciso I do Estatuto Social), oportunidade em que será secretariado oficialmente pela Chefia da Assessoria Secretarial Executiva e/ou por Secretária(s) Executiva(s) que esta indicar.
- Art. 5º** - O Conselho de Administração realizará suas reuniões nas dependências da cooperativa, em local previamente designado para tal.
- Art. 6º** Quando houver agendamento de reuniões extraordinárias sem prévia comunicação formal (registro em ata anterior ou C.I. – comunicado interno), os Membros do Conselho de Administração devem ser avisados com antecedência mínima de 12 (doze) horas por meio de contato telefônico e/ou correio eletrônico, os quais ficam sob a responsabilidade da Assessoria Secretarial Executiva.
- Art. 7º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração, assim como dos demais órgãos sociais da Cooperativa, constarão de “Calendário Anual de Reuniões” da Unimed Curitiba, previamente elaborado pela Assessoria Secretarial Executiva segundo as previsões de periodicidade estatutárias, e comunicados internamente, por meio de correio eletrônico endereçado e enviado aos envolvidos, até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada ano.
- Parágrafo único** - Nos termos do Estatuto Social, é de exclusiva responsabilidade dos membros de Conselhos e Comissões a participação nas reuniões previamente agendadas

e/ou constantes do “Calendário Anual de Reuniões” da Cooperativa, devendo ser justificadas prévia e formalmente quaisquer ausências.

SEÇÃO 2 - D.E. – Diretoria Executiva

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva definidos no § 3º do art. 37 do Estatuto Social, cumprem carga horária na Cooperativa conforme estipulado pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno, sendo assessorados - quando em atividade diretiva frente a Unimed Curitiba - por Secretária Executiva nomeada para cada Diretor pela Assessoria Secretarial Executiva.

Art. 9º- A carga horária dos membros da Diretoria Executiva deve ser cumprida em dias úteis, correspondente ao cargo diretivo ocupado pelos 6 (seis) primeiros Membros do C.A., sendo: 6 (seis) horas para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro Geral; 4 (quatro) horas para os cargos de Diretor Vice-Presidente; Diretor Vice-Tesoureiro Geral; Diretor Secretário Geral e Diretor Vice-Secretário Geral.

Parágrafo único - Não é exigida carga horária fixa para os Conselheiros Vogais, vez que estes não possuem cargo de direção, ou seja, não fazem parte da Diretoria Executiva, cabendo aos mesmos o comparecimento na Cooperativa quando da realização das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 10 - O valor de pró-labore dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, nos termos dispostos no Estatuto Social, é fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária, respeitando a carga horária prevista no art. 9º deste Regimento, sendo que seu aumento e/ou redução dar-se-á proporcionalmente a variação em porcentagem do valor da consulta eletiva vigente no mês.

Parágrafo único - Qualquer variação da carga horária e/ou forma de cálculo do valor de pró-labore da Diretoria Executiva deve obrigatoriamente ser deliberado por AGO nos termos do inciso V do art. 31 do Estatuto Social.

Art. 11 - Os membros da Diretoria Executiva devem cumprir as atribuições a eles estipuladas em Estatuto Social, previstas nos arts. 43 a 49, assim como as atividades inerentes àquelas, ou decorrentes das deliberações do Conselho de Administração devidamente registradas em ata.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1 - CAAC – Comissão de Avaliação de Ato Cooperativista

- Art. 12 -** A CAAC – Comissão de Avaliação de Ato Cooperativista é um órgão auxiliar à administração, conforme definido na Seção V do Estatuto Social, e tem como objetivo investigar as infrações cometidas por Médicos Cooperados da Unimed Curitiba contra a Lei, o Código de Ética Médica, o Estatuto Social da Cooperativa, este Regimento Interno, assim como seus Regulamentos e Resoluções correlatas.
- Art. 13 -** A CAAC é composta por 9 (nove) membros, eleitos na forma do Estatuto Social - § 7º do Art. 29 - para um mandato de 4 (quatro) anos, com renovação obrigatória de 1/3 de seus membros ao término do mesmo, segundo o disposto no art. 50 e § 1º do estatuto.
- Art. 14 -** A CAAC possui 1 (um) Coordenador, e 1 (um) Secretário, devidamente nominados no ato de inscrição da CHAPA.
Parágrafo único – A CAAC deve em sua primeira reunião, eleger dentre seus demais membros, 1 (um) Coordenador Adjunto e 1 (um) Secretário Adjunto para, no caso de ausência do Coordenador e Secretário efetivos, assumirem os trabalhos respectivos.
- Art. 15 -** É vetado aos membros da CAAC, eleitos de acordo com as regras previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, assim como no Regulamento da Comissão Eleitoral da Unimed Curitiba, a cumulação com os Cargos do Conselho de Administração, Comissão Técnica, Conselho Fiscal e/ou Comissão Eleitoral.
- Art. 16 -** Não poderão compor a CAAC parentes entre si, do Conselho de Administração, da Comissão Técnica, do Conselho Fiscal ou da Comissão Eleitoral, até o 2º grau em linha reta ou colateral.
- Art. 17 -** Os membros da CAAC têm direito à percepção, por comparecimentos nas reuniões desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no art. 97 deste Regimento.
- Art. 18 -** A CAAC terá o assessoramento da Comissão de Sindicância Administrativa (CSA), formada por até 3 (três) advogados da Assessoria Jurídica (interna) da Cooperativa, a qual lhe ficará oficialmente vinculada, para investigar e analisar as denúncias envolvendo infrações de caráter administrativo cometidas por cooperados.
- Art. 19 -** A CAAC será também assessorada por 1 (um) Advogado que compõe a CSA e 1 (uma) Secretária Executiva, indicados pelas Chefias da Assessoria Jurídica e Assessoria Secretarial Executiva, respectivamente.

Art. 20 - A CAAC terá Regulamento próprio, nos termos do § 2º do art. 50 do Estatuto Social, assim como contará com norma da qualidade (ISO 9001) específica para parametrização de suas tarefas operacionais.

Art. 21 - Conforme objetivo discriminado no art. 50 do Estatuto Social e art. 12 deste Regimento, a CAAC possui as seguintes atribuições:

- I assessorar o Conselho de Administração nas investigações das questões que demonstrem descumprimento a ato cooperativo, assim como das questões éticas relacionadas com o exercício da Medicina;
- II instaurar sindicância ou investigação preliminar para apurar indícios de infrações de caráter cooperativista, administrativo, ético-administrativo e/ou ético;
- III avaliar a conduta ético-profissional do Médico Cooperado segundo os preceitos do Código de Ética Médica, assim como a sua conduta cooperativista conforme o Estatuto Social da Unimed Curitiba, denunciando situações controvertidas ao CRM-PR e Conselho de Administração, respectivamente;
- IV analisar as condições oferecidas pela Cooperativa para um adequado desempenho ético e científico da Medicina, assim como, analisar se os Cooperados cumprem as citadas condições conforme os preceitos cooperativistas;
- V avaliar o cumprimento dos princípios legais que normatizam os deveres dos Médicos Cooperados e demais profissionais da área médica ligados à Cooperativa;
- VI comunicar ao Conselho de Administração irregularidades, indícios de infração ou condutas desrespeitosas cometidos por colaboradores da Cooperativa no atendimento ao Médico Cooperado, que tenham chegado ao conhecimento da CAAC;
- VII comunicar ao Conselho de Administração irregularidades, indícios de infração ou condutas desrespeitosas cometidos por Médicos Cooperados frente aos Colaboradores da Unimed Curitiba, que tenham chegado ao conhecimento da CAAC;
- VIII encaminhar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná de ofício, com cópia ao Conselho de Administração da Cooperativa, as questões ou denúncias envolvendo Médicos Cooperados com indícios de infração ao Código de Ética Médica;
- IX propor ao Conselho de Administração o encaminhamento aos Conselhos Ético-Profissionais não-médicos, de fatos que possam ser caracterizados como indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- X promover o conhecimento da Ética Médica, da Bioética, da Defesa Profissional, da Boa Prática da Medicina, do Cooperativismo e do Ato Cooperativo, sempre com orientação para a educação continuada e para a medicina baseada em evidências.

Art. 22 - Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da CAAC – Comissão de Avaliação de Ato Cooperativista obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

- I A CAAC reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, da maioria absoluta de seus membros, ou por convocação do Conselho de Administração;
- II Os trabalhos da CAAC serão conduzidos pelo Coordenador, devidamente auxiliado pelo membro Secretário, especialmente nas anotações e despachos referentes às deliberações e processos;

- III As decisões da CAAC serão tomadas com um *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por maioria dos presentes, sendo proibida a representação e cabendo ao Coordenador o exercício do voto de desempate;
- IV As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 23 - Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o Coordenador ou Secretário serão substituídos pelo Coordenador Adjunto ou Secretário Adjunto, respectivamente, devidamente nomeados pela CAAC nos termos do parágrafo único do art. 18 deste Regimento.

Art. 24 - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, determinará a perda automática do mandato pelo Membro da CAAC faltante, devendo tal situação ser imediata e formalmente reportada ao Conselho de Administração pelo Coordenador e/ou Secretário.

Art. 25 - Mensalmente, em data estipulada pelo Conselho de Administração, a CAAC enviará para conhecimento e registro daquele, um relatório de suas atividades.

§ 1º - A CAAC deverá elaborar até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado acerca do trabalho executado ao longo do ano anterior, para encaminhamento ao Conselho de Administração.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, o referido relatório, ou parte deste, poderá compor o RGE – Relatório de Gestão do respectivo exercício.

SEÇÃO 2 - C.T. – Comissão Técnica

Art. 26 - A C.T. – Comissão Técnica é um órgão auxiliar à administração, conforme definido na Seção V do Estatuto Social, e tem como objetivo realizar análises técnicas referentes aos Médicos Cooperados e prestadores de serviços da Cooperativa e/ou médicos candidatos a filiação e pessoas jurídicas interessadas em credenciamento, com respectiva emissão de parecer formal ao Conselho de Administração.

Art. 27 - A C.T. é composta por 9 (nove) membros eleitos na forma do Estatuto Social - § 7º do Art. 29 - para um mandato de 4 (quatro) anos, com renovação obrigatória de 1/3 de seus membros ao término do mesmo, segundo o disposto no art. 51 e § 1º do estatuto

Art. 28 - A C.T. possui 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário, devidamente nominados no ato de inscrição da CHAPA.

Parágrafo único – A C.T. deve em sua primeira reunião, eleger dentre seus demais membros, 1 (um) Coordenador Adjunto e 1 (um) Secretário Adjunto para, no caso de ausência do Coordenador e Secretário efetivos, assumirem os trabalhos respectivos.

Art. 29 - É vetado aos membros da C.T., eleitos de acordo com as regras previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, assim como no Regulamento da Comissão

Eleitoral da Unimed Curitiba, a cumulação com os Cargos do Conselho de Administração, Comissão Técnica, Conselho Fiscal e/ou Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Não poderão compor a C.T. parentes entre si, do Conselho de Administração, da CAAC, da Comissão Eleitoral e do Conselho Fiscal, até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 31 - A C.T. será assessorada por uma Secretária Executiva específica, indicada pela Chefia da Assessoria Secretarial Executiva e terá Regulamento próprio nos termos do § 2º do art. 51 do Estatuto Social, assim como contará com norma da qualidade (ISO 9001) específica para parametrização de suas tarefas operacionais.

Art. 32 - A C.T. terá ainda o assessoramento do Setor de Serviço Social quando da realização de “visitas técnicas”, devendo os relatórios destas atividades serem emitidos pelo citado Setor por meio de Comunicado Interno, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da visita no “prestador” ou “pessoa jurídica”, contendo a assinatura do membro da C.T. e da Assistente Social visitantes.

Art. 33 - Os membros da C.T. têm direito à percepção por comparecimentos nas reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no art. 97 deste Regimento.

Art. 34 - Conforme objetivo discriminado no art. 51 do Estatuto Social e art. 26 deste Regimento, a C.T. possui as seguintes atribuições:

- I emitir parecer técnico acerca de questões relativas às condições de atendimento, instalações e equipamentos de prestadores de serviços (clínicas, hospitais, laboratórios e outros serviços auxiliares), na hipótese de: descredenciamento, classificação e reclassificação, extensão de credenciamento, contratualização ou qualquer outro motivo que impacte na relação jurídica do prestador com a Cooperativa;
- II promover, sempre que necessário ou requerido pelo Conselho de Administração, visitas técnicas e/ou vistorias aos estabelecimentos prestadores de serviço da Unimed Curitiba, convocando para tanto o Setor de Serviço Social ou outros setores da Cooperativa que se fizerem necessários;
- III emitir parecer técnico sobre as questões relativas às condições de atendimento, instalações e equipamentos de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, laboratórios e outros serviços auxiliares) interessadas no credenciamento perante a Unimed Curitiba;
- IV analisar documentação apresentada por Médicos participantes no processo de Seleção Pública da Unimed Curitiba, quando e se solicitado pelo Conselho de Administração, emitindo parecer ao mesmo;
- V analisar os requerimentos para inclusão ou exclusão de especialidade e/ou área de atuação de Médicos Cooperados segundo as normativas da Cooperativa, emitindo parecer ao Conselho de Administração;
- VI assessorar o Conselho de Administração quando solicitado, na emissão de pareceres técnicos, nos processos administrativos instaurados pela Cooperativa;
- VII emitir parecer sobre introdução de “novas tecnologias” e/ou cadastramento de procedimentos na Cooperativa, segundo solicitações protocolizadas e avaliadas pelo Núcleo GTAS.

Art. 35 - Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da C.T. – Comissão Técnica obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

- I A C.T. reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Coordenador, da maioria absoluta de seus membros ou por convocação do Conselho de Administração;
- II Os trabalhos da C.T. serão conduzidos pelo Coordenador, devidamente auxiliado pelo membro Secretário, especialmente nas anotações e despachos referentes às deliberações e emissão de pareceres;
- III As decisões da C.T. serão tomadas com um *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por maioria dos presentes, sendo proibida a representação e cabendo ao Coordenador o exercício do voto de desempate;
- IV As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 36 - Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o Coordenador ou Secretário serão substituídos pelo Coordenador Adjunto ou Secretário Adjunto, respectivamente, devidamente nomeados pela C.T. nos termos do parágrafo único do art. 33 deste Regimento.

Art. 37 - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas determinará a perda automática do mandato pelo membro da C.T. faltante, devendo tal situação ser imediata e formalmente reportada ao Conselho de Administração pelo Coordenador e/ou Secretário.

Art. 38 - Trimestralmente, em data estipulada pelo Conselho de Administração, a C.T. enviará para conhecimento e registro daquele, um relatório de suas atividades.

§ 1º - A C.T. deverá elaborar até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado acerca do trabalho executado ao longo do ano anterior, para encaminhamento ao Conselho de Administração.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, o referido relatório, ou parte deste, poderá compor o RGE – Relatório de Gestão do respectivo exercício.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES INSTITUÍDAS PELO C.A.

SEÇÃO 1 - CICOE – Comissão de Integração das Comissões Operacionais de Especialidades

Art. 39 - A CICOE - Comissão de Integração das Comissões Operacionais de Especialidades, constituída por Médicos Cooperados na forma do seu Regulamento, é um órgão de coordenação das Comissões Operacionais de Especialidades, e tem como objetivo analisar as solicitações oriundas destas, emitindo parecer ao C.A., bem como servir de intercessor entre estas e o Conselho de Administração da Unimed Curitiba.

Art. 40 - Os mandatos dos membros da CICOE encerrar-se-ão na data da Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração da Unimed Curitiba.

Parágrafo único – Deliberando o Conselho de Administração pela manutenção da CICOE, os trabalhos desta iniciarão a partir da nomeação do novo Coordenador, nos termos do § 2º do art. 40 do Estatuto Social, com o devido registro em ata.

Art. 41 Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da CICOE obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

- I é subordinada ao Conselho de Administração da Unimed Curitiba;
- II reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando necessário mediante convocação prévia de seu Coordenador e/ou do Conselho de Administração da Unimed Curitiba.
- III delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo vedada a representação, devendo as decisões serem tomadas por maioria simples de votos, reservado ao seu Coordenador o voto de desempate;
- IV consigna em ata circunstanciada – que deve ser assinada por todos os presentes – a descrição e discussão dos assuntos tratados em todas as suas reuniões, assim como suas deliberações.

§ 1º -As deliberações da CICOE deverão ser subsidiadas por levantamentos internos, pareceres e demais documentos pertinentes aos assuntos em discussão, sendo obrigatório quando do envio do assunto ao Conselho de Administração para deliberação, a emissão de Comunicado Interno contendo resumo da situação a ser deliberada.

§ 2º -As atas da CICOE deverão ser encaminhadas para conhecimento do Conselho de Administração até 15 (quinze) dias da sua aprovação pela CICOE.

Art. 42 - Para desempenho de suas funções, a CICOE contará com 1 (uma) Secretária de Apoio disponibilizada pela Assessoria Secretarial Executiva da Unimed Curitiba, assim como 1 (um) colaborador disponibilizado pela Área de Gestão Operacional de Saúde da Cooperativa.

Art. 43 - A CICOE poderá, a qualquer tempo, solicitar estudos técnicos, informações e pareceres às COEs, bem como convocar seus membros para reuniões, a fim de deliberarem sobre assuntos relevantes na atuação dos Médicos Cooperados.

- Art. 44 -** As reuniões da CICOE serão realizadas obrigatoriamente na Cooperativa, sendo que somente ocorrerão fora de suas dependências (Sede Administrativa ou Unidades de Atendimento) mediante anuência prévia e escrita do Conselho de Administração.
- Art. 45 -** Os membros da CICOE têm direito à percepção por comparecimentos nas reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no art. 97 deste Regimento.
- Art. 46 -** Conforme objetivo discriminado no art. 39 deste Regimento, a CICOE possui as seguintes atribuições:
- I atuar como interface entre as Comissões Operacionais de Especialidades (COEs) e o Conselho de Administração, analisando e emitindo parecer estritamente de ordem técnico-médica e científica acerca das sugestões e/ou solicitações formuladas pelas referidas comissões;
 - II propor ao Conselho de Administração a estrutura e o Regulamento para o bom funcionamento dos Núcleos de Cooperados (NUCs), das Comissões Operacionais de Especialidades (COEs) e da própria CICOE;
 - III estabelecer o cronograma de implantação das Comissões Operacionais das Especialidades (COEs), buscando frente aos Cooperados dirigentes das respectivas Sociedades de Especialidades Médicas a efetivação de criação destas, nos termos deste Regulamento;
 - IV atuar como facilitador das reuniões das COEs, organizando o cronograma de realização e a pauta destas (reuniões) a partir das solicitações dos NUCs e da Diretoria Executiva da Unimed Curitiba;
 - V propor ao Conselho de Administração os critérios mínimos a serem observados por Médico Cooperado, a fim de que este possa ser indicado pelo Núcleo de Cooperados, para compor a respectiva Comissão Operacional de Especialidade;
 - VI diligenciar para que as decisões aprovadas pelo Conselho de Administração da Unimed Curitiba, a partir das propostas encaminhadas pelas COEs por meio da CICOE, sejam amplamente divulgadas aos Médicos Cooperados, NUCs e COEs, assim como às Assessorias e Áreas administrativas da Cooperativa;
 - VII acompanhar o resultado das ações aprovadas pelo Conselho de Administração - decorrentes das propostas das COEs levadas pela CICOE - verificando o cumprimento de seus cronogramas de implantação, a efetividade junto aos Médicos Cooperados e o impacto técnico ou financeiro provocado, propondo quando necessário as alterações pertinentes e/ou extinção destas ações.

SEÇÃO 2 - COER – Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos

- Art. 47 -** A COER – Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos, constituída de Médicos Cooperados, é um órgão assessor do Conselho de Administração e tem como objetivo recomendar ou analisar as propostas de alteração do Estatuto Social, emitindo parecer ao Conselho de Administração, bem como, analisar as alterações propostas para o Regimento e/ou Regulamentos da Cooperativa.
- Art. 48 -** O mandato dos membros da COER encerrar-se-á na data da Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração da Unimed Curitiba.

Parágrafo único – Deliberando o Conselho de Administração pela manutenção da COER, os trabalhos desta iniciarão a partir da nomeação do novo Coordenador, nos termos do § 2º do art. 40 do Estatuto Social, com o devido registro em ata.

Art. 49 - Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da COER obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

- I é subordinada ao Conselho de Administração da Unimed Curitiba;
- II reúne-se extraordinariamente quando necessário, mediante convocação prévia de seu Coordenador e/ou do Conselho de Administração da Unimed Curitiba.
- III delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, reservado ao seu Coordenador o voto de desempate;
- IV consigna em ata circunstanciada – que deve ser assinada por todos os presentes – a descrição e discussão dos assuntos tratados em todas as suas reuniões, assim como suas deliberações.

Parágrafo único - As deliberações da COER deverão ser pautadas nas legislações vigentes, no Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, nas normativas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais documentos pertinentes aos assuntos em discussão, sendo obrigatório quando do envio dos pareceres ao Conselho de Administração para deliberação, a emissão de Comunicado Interno contendo resumo da situação a ser deliberada.

Art. 50 - Para desempenho de suas funções, a COER contará com 1 (uma) Secretária de Apoio disponibilizada pela Assessoria Secretarial Executiva da Unimed Curitiba.

Art. 51 - A COER poderá, a qualquer tempo, solicitar estudos técnicos, informações e pareceres para as Assessorias e Áreas da Cooperativa, bem como convocar suas Chefias para reuniões, a fim de discutirem e deliberarem sobre assuntos relevantes e atinentes as proposituras de alterações dos textos do Estatuto e/ou análises dos textos do Regimento Interno ou Regulamentos da Cooperativa.

Art. 52 - Os membros da COER, quando Cooperados, têm direito à percepção por comparecimentos nas reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no art. 97 deste Regimento.

Art. 53 - Conforme objetivo discriminado no art. 47 deste Regimento, a COER possui as seguintes atribuições:

- I atuar como interface entre as Chefias Técnicas de Assessorias e Áreas e Coordenadores de Comissões eleitas ou instituídas, com vistas a discussão de textos coerentes e adequados as normativas de funcionamento da Cooperativa definidas pelo Conselho de Administração e/ou impostas pelo ordenamento legal brasileiro ou órgão regulador;
- II propor ao Conselho de Administração alterações ao Estatuto Social, devendo a aprovação deste seguir o que determina a Lei Cooperativista;
- III analisar as propostas de alterações de texto para o Regimento Interno e/ou Regulamentos da Cooperativa, emitindo parecer ao Conselho de Administração quando solicitado;

- IV monitorar as propostas de alterações para o Estatuto Social, Regimento Interno e/ou Regulamentos da Cooperativa, com vistas a evitar descumprimento à Lei Cooperativista, às normas da ANS e/ou ordenamento legal brasileiro;
- V diligenciar para que as decisões aprovadas para alteração do Estatuto Social, Regimento Interno e/ou Regulamentos da Cooperativa, sejam amplamente divulgadas aos Médicos Cooperados, Assessorias e Áreas da Cooperativa por meio do Portal Unimed Curitiba, intranet e demais canais definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

SEÇÃO 1 - C.F. – Conselho Fiscal

- Art. 54 -** O C.F. – Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Cooperativa, nos termos da Seção VI do Estatuto Social, e tem como objetivo fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da Unimed Curitiba.
- Art. 55 -** O C.F. será composto, segundo o *caput* do art. 52 do Estatuto Social, por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.
- Art. 56 -** Os membros do C.F. são eleitos anual e individualmente, podendo cada cooperado votar em até 3 (três) candidatos.
Parágrafo único - Nos termos do art. 52 do Estatuto Social, o C.F. possui mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória a renovação de 2/3 de seus membros no caso de candidaturas para reeleição.
- Art. 57 -** Não poderão compor o C.F. parentes entre si, do Conselho de Administração, da CAAC, da C.T. e da Comissão Eleitoral, até o 2º grau em linha reta ou colateral.
- Art. 58 -** A metodologia de funcionamento do Conselho Fiscal da Unimed Curitiba, bem como as atribuições de sua competência, estão descritas nos arts. 53 e 54 do Estatuto Social da Unimed Curitiba, respectivamente.
- Art. 59 -** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.
§ 1º - Os membros efetivos, a seu critério, poderão decidir pela concessão de direito de voto aos membros suplentes; para tanto, referida deliberação deverá constar em ata circunstanciada da primeira reunião de sua gestão.
§ 2º - A hipótese do parágrafo anterior, não modifica o quorum mínimo de aprovação previsto no *caput* deste artigo, não se admitindo a representação e cabendo ao Coordenador o exercício do voto de desempate.
- Art. 60 -** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.
- Art. 61 -** Os membros do C.F. têm direito à percepção por comparecimentos nas reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no art. 97 deste Regimento.
- Art. 62 -** O C.F. terá uma “Secretária de Apoio”, designada pelo Conselho de Administração entre o quadro de colaboradores da Assessoria Secretarial Executiva, nos moldes do art. 53, § 8º do Estatuto Social da Cooperativa.

- Art. 63 -** O C.F. deverá respeitar as normas da qualidade (ISO 9001) vigentes na Unimed Curitiba, voltadas às atividades operacionais e administrativas, envolvendo as demais Assessorias e Áreas da Cooperativa.
- Art. 64 -** Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o Coordenador será substituído pelo Secretario e este, pelo terceiro membro efetivo.
- Art. 65 -** A vacância de 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal deverá ser imediata e oficialmente reportada ao Conselho de Administração, para que a Presidência deste convoque Assembleia Geral com vistas a eleição dos candidatos para o exercício dos cargos até o final do mandato de seus antecessores.
- Art. 66 -** Quaisquer publicações do Conselho Fiscal no Portal Unimed Curitiba serão divulgadas em campo específico a ele designado, denominado “Conselho Fiscal”, situado na área de acesso restrito dos Cooperados, sendo estas dirigidas exclusivamente aos sócios da Cooperativa.
- § 1º - O conteúdo das publicações oriundas do Conselho Fiscal devem se ater a fiscalização exercida durante o seu mandato, sendo o teor dos documentos de inteira e exclusiva responsabilidade de seus membros.
- § 2º - A publicação de cópia e/ou originais de documentos “endereçados ou disponibilizados ao C.F.”, para sua consulta ou fiscalização, somente poderá ser feita com autorização expressa do remetente do referido documento.



CAPÍTULO V – DO ÓRGÃO ELEITORAL

SEÇÃO 1 - C.E. – Comissão Eleitoral

- Art. 67** - A C.E. – Comissão Eleitoral é órgão social, independente e auxiliar das Assembleias Gerais, que tem como objetivo organizar e conduzir os processos eleitorais da Unimed Curitiba.
- Art. 68** - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros, eleitos em CHAPA para um mandato de 4 (quatro) anos, não coincidente ao período de mandato exercido pelo Conselho de Administração, CAAC e C.T.
- Art. 69** - A contagem do período de 4 (quatro) anos teve início com a C.E. eleita para o mandato de 2008 a 2012.
- Art. 70** - Nos termos do art. 55 do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral deverá ter a renovação obrigatória de 1/3 de seus membros no caso de candidaturas para reeleição.
- Art. 71** - Os membros da Comissão Eleitoral exercerão os seguintes cargos: 1 (um) Coordenador, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, não podendo nenhum destes ser acumulado com os cargos do Conselho de Administração, da CAAC, da Comissão Técnica ou do Conselho Fiscal.
- Art. 72** - Não poderão compor a Comissão Eleitoral parentes entre si, do Conselho de Administração, da CAAC, da C.T. e do Conselho Fiscal, até o 2º grau em linha reta ou colateral.
- Art. 73** - A Comissão Eleitoral terá uma “Secretária de Apoio”, devidamente indicada pela Chefia da Assessoria Secretarial Executiva, bem como utilizará Regulamento próprio para parametrização de suas tarefas, nos moldes do § 2º do art. 55 do Estatuto Social.
- Art. 74** - Os membros da Comissão Eleitoral têm direito à percepção, por comparecimentos nas reuniões pertinentes a organização eleitoral ou nas reuniões pré-assembleares para as quais sejam convocados, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no art. 97 deste Regimento.
- Art. 75** - Conforme objetivo discriminado no art. 55 do Estatuto Social e art. 67 deste Regimento, são atribuições da Comissão Eleitoral:
- I organizar e coordenar o processo eleitoral da Unimed Curitiba, dentro dos moldes estabelecidos pela Lei, pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelo seu Regulamento;
 - II auxiliar a Assembleia Geral na realização das eleições da Cooperativa;

III requerer formalmente ao Conselho de Administração, a partir de 1º outubro de cada exercício, a definição de data, horários e local para realização da Assembleia Geral Ordinária do ano vindouro;

Parágrafo único – Caso julgue pertinente, a Comissão Eleitoral poderá emitir parecer contendo sugestões de local de realização da AGO e/ou tipo de urnas a serem utilizadas, não sendo obrigatório o acatamento pelo Conselho de Administração, nos termos do § 3º do art. 55 do Estatuto Social.

IV verificar, indicar e nomear Médicos Cooperados para exercerem a função de “Mesários Médicos” no dia da eleição, devendo os escolhidos estarem em pleno exercício da medicina e em atividade perante a Cooperativa; possuírem conduta ilibada; cumprirem o Estatuto, este Regimento, o Regulamento da C.E. e demais regramentos e determinações afins; não terem qualquer ligação “pessoal” com os Cooperados Candidatos; não serem parentes entre si ou dos candidatos até o 2º grau em linha reta ou colateral;

V requerer formalmente ao Conselho de Administração, o pagamento por hora trabalhada ao Coordenador e demais membros da Comissão Eleitoral, bem como aos Cooperados que exerceram a função de Mesários Médicos por ato cooperativo;

VI definir o número de urnas e sessões eleitorais condizentes com as necessidades do pleito, não podendo estas ser em número inferior a 10 (dez) ou superior ao total de 20 (vinte);

VII fiscalizar todo o processo eleitoral, observando a total transparência e lisura das atividades, assim como fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;

VIII estabelecer os prazos para registro de candidaturas, conforme o estipulado pelo art. 33 do Estatuto Social e demais normas de seu Regulamento, orientando e exigindo as condições para tais registros e dando ampla divulgação destas condições aos Médicos Cooperados por meio de Circulares e publicações no campo “Eleições” – área restrita – do Portal Unimed Curitiba;

IX analisar os pedidos de candidaturas dos Médicos Cooperados com base nos critérios estabelecidos e, após conferência dos documentos e dados apresentados, registrar as candidaturas em livro próprio quando deferidas – sejam individuais ao C.F. ou por Chapa para C.A., CAAC e C.T. – mediante assinatura do(s) Cooperado(s) inscrito(s);

X apurar os votos e proclamar os resultados na plenária da Assembleia Geral Ordinária, visando registro em ata da AGO.

Art. 76 - Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Eleitoral obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

I a Comissão Eleitoral reúne-se ordinariamente uma vez por mês nos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março; e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou do Conselho de Administração;

II os trabalhos da Comissão Eleitoral serão conduzidos pelo Coordenador, devidamente auxiliado pelo membro efetivo, que naquele momento ocupará a qualidade de Secretário, especialmente nas anotações e despachos referentes às deliberações operacionais do processo eleitoral;

III as deliberações serão consignadas em atas lavradas, que comporão o arquivo do processo eleitoral respectivo, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

- Art. 77 -** Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o Coordenador será substituído pelo membro efetivo e este, pelo membro suplente.
- Art. 78 -** A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas determinará a perda automática do mandato pelo membro, devendo tal situação ser imediata e formalmente reportada ao Conselho de Administração, para tomadas de providências frente a Assembleia Geral.
- Art. 79 -** Findados os trabalhos eleitorais realizados em AGO, caberá ao Coordenador da Comissão Eleitoral emitir solicitação formal ao C.A. – contendo o nome e respectivos horários – requerendo o pagamento dos valores citados no inciso V do art. 74 deste Regimento, devidos aos Médicos Cooperados na condição de “Mesários Médicos”.

SEÇÃO 2 – Processo Eleitoral

- Art. 80 -** A eleição do Conselho de Administração, Comissão de Avaliação de Ato Cooperativista e Comissão Técnica serão realizadas por meio de CHAPA e sempre por voto secreto – nos termos do § 7º do art. 29 do Estatuto Social, na Assembleia Geral Ordinária do ano em que findar o respectivo mandato de 4 (quatro) anos.
- Art. 81 -** A eleição de Cooperados a compor o Conselho Fiscal será realizada INDIVIDUALMENTE na Assembleia Geral Ordinária de cada ano, e sempre por voto secreto nos termos do § 7º do art. 29 do Estatuto Social.
Parágrafo único - Cada Cooperado que esteja apto a participar da Assembleia, ressalvados aqueles previstos no art. 24 do Estatuto Social, poderá votar em até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal nos termos do Estatuto Social.
- Art. 82 -** A eleição para Comissão Eleitoral será realizada por meio de CHAPA, em votação aberta dentro da plenária da Assembleia Geral Ordinária do ano em que findar o respectivo mandato de 4 (quatro) anos.
- Art. 83 -** Poderão participar das candidaturas, sejam individuais ou por chapas, somente os Médicos Cooperados no pleno gozo de seus direitos e deveres legais, estatutários e regimentais; e que não se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto Social da Cooperativa e no ordenamento legal brasileiro.
- Art. 84 -** O pedido de registro de candidatura individual para o Conselho Fiscal deverá ser completo, ou seja, apresentar além do nome do candidato, todos os documentos e declarações requeridos, cumprindo as exigências e prazos necessários para a respectiva candidatura, sob pena de indeferimento do registro.
- Art. 85 -** O pedido de registro de “Chapa” deverá ser completo, ou seja, apresentar os nomes, documentos e declarações exigidos, dos 27 (vinte e sete) Cooperados candidatos a membros do Conselho de Administração, da Comissão de Avaliação de Ato

Cooperativista e Comissão Técnica, devidamente divididos pelos cargos que compõem o C.A., CAAC e C.T..

§ 1º - Os membros da Chapa devem preencher todas as exigências e prazos necessários para a respectiva candidatura, sob pena de indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral.

Art. 86 - O local para registro de candidaturas (sejam individuais ou por “Chapas”), mencionado no art. 33 do Estatuto Social, deve obrigatoriamente ser a Sede Administrativa da Cooperativa, situada na Av. Afonso Penna nº 297, Bairro Tarumã – na Assessoria Secretarial Executiva (Secretaria).

§ 1º - A apresentação do pedido para inscrição de candidaturas (sejam individuais ou por “Chapas”) deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, em dias úteis e horário de expediente definidos dentro do período fixado pela citada comissão, nos termos do *caput* do art. 33 do Estatuto Social, deste Regimento e demais exigências do Regulamento da C.E.

Art. 87 - O prazo para registro das candidaturas estipulado pela Comissão Eleitoral conforme art. 33 do Estatuto Social, compreenderá tão somente os dias úteis, assim como terá horário definido e divulgado dentro do horário comercial.

Art. 88 - A ordem de apresentação dos nomes nas cédulas ou nas urnas eletrônicas obedecerá a ordem cronológica de registro das candidaturas.

Art. 89 - Quando as eleições forem para “Chapas” ao Conselho de Administração, Comissão de Avaliação de Ato Cooperativista e Comissão Técnica, deverá constar no edital de convocação o horário de início e encerramento das mesmas.

§ 1º - Havendo a necessidade e, principalmente, a possibilidade técnica de prorrogação do período de votação, somente a Comissão Eleitoral poderá emitir comunicação formal a mesa diretiva da AGO, contendo os motivos e tempo máximo de extensão, para propositura e votação da plenária.

§ 2º - Caso entenda necessário, e obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade, a Comissão Eleitoral poderá autorizar a emissão de senhas para os Médicos Cooperados que já se encontrarem na fila de votação, a fim de que possam votar além do horário marcado para o encerramento das eleições, o qual não excederá o prazo máximo de 1 (uma) hora.

Art. 90 - Durante as eleições em AGOs não será permitido qualquer tipo de assédio aos Cooperados Votantes no(s) local(is) destinado(s) às votações ou quaisquer outros atos que atrasem, prejudiquem ou interrompam as atividades desenvolvidas.

Art. 91 - Nos casos em que ocorrer o empate entre dois candidatos, será adotado como critério de desempate a idade dos mesmos, sendo proclamado vencedor o candidato com mais idade na data da eleição.

Art. 92 - A ata da AGO em que ocorrer a eleição de Chapa ao Conselho de Administração, Comissão de Avaliação de Ato Cooperativista e Comissão Técnica, ou eleição

individual de Cooperados a comporem o Conselho Fiscal, deverá conter o número de Cooperados Votantes, a quantidade de votos das Chapas ou dos Candidatos individuais ao C.F., a quantidade de votos nulos, a quantidade de votos em branco, bem como os resultados das urnas.

Parágrafo único – A ata deverá conter ainda o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade (R.G), número do CPF, endereço residencial completo de todos os Médicos Cooperados eleitos, assim como declaração da Comissão Eleitoral acerca do cumprimento pelos mesmos das exigências legais, estatutárias e regimentais.



CAPÍTULO VI – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Art. 93 - O sigilo das informações e/ou documentos da Cooperativa, devem ser fielmente guardados por aqueles que tiverem acesso aos mesmos, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada previamente pela Unimed Curitiba.

Art. 94 - Na hipótese de restar identificado indicio de quebra de sigilo quanto as informações e/ou documentos da Unimed Curitiba, esta ensejará a responsabilização pessoal dos envolvidos por meio de processo administrativo na forma abaixo descrita, sem prejuízo da adoção de medidas legais cabíveis ao caso concreto.

§ 1º - A autorização para abertura de processo administrativo dar-se-á pelo Conselho de Administração, devendo a mesma constar de ata circunstanciada deste.

§ 2º - Para condução do processo administrativo será designada uma Comissão de Sindicância específica para este fim, cuja composição será de 3 (três) membros da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração, do Coordenador da CAAC, do Coordenador da Comissão Técnica e do Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 3º - A referida Comissão será, a critério desta, assessorada por 1 (um) Advogado e 1 (uma) Secretária Executiva, indicados pelas Chefias da Assessoria Jurídica e Assessoria Secretarial Executiva, respectivamente.

§ 4º - Os trabalhos realizados pela Comissão citada no parágrafo 2º deste artigo deverão ser registrados em ata, com emissão de Relatório circunstanciado endereçado ao Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da apuração do(s) fato(s).

§ 5º - Caso o prazo definido no parágrafo anterior não seja suficiente para conclusão dos trabalhos, a Comissão Sindicante deverá solicitar formalmente a sua dilação ao Conselho de Administração por igual período.

§ 6º - Caberá ao Conselho de Administração, recebido o Relatório da Comissão de Sindicância a deliberação final acerca do encaminhamento do caso para apenamento administrativo nos termos do art. 11 do Estatuto Social.

§ 7º - Definindo o Conselho de Administração pela propositura de ação judicial, esta deliberação deverá constar em ata circunstanciada.

CAPÍTULO VII – DO ORÇAMENTO ANUAL DA COOPERATIVA

SEÇÃO 1 – Cédulas de Presença para Conselhos e Comissões

Art. 95 - Aos membros do C.A. ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, em decorrência do cumprimento de expediente, serão pagos pró-labore definidos em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a carga horária descrita no art. 9º deste Regimento.

Art. 96 - Aos membros do C.A., não pertencentes à Diretoria Executiva, ou seja, aos 3 (três) Conselheiros Vogais, serão pagas Cédulas de Presença, quando do seu comparecimento em reuniões do Conselho de Administração ou dos demais órgãos sociais da Cooperativa.

Art. 97 - A cédula de presença dos Conselheiros Vogais, bem como dos demais membros dos órgãos sociais da Cooperativa, é atrelada a carga horária máxima de presença de 2 (duas) horas em reuniões oficiais, sendo seu valor equivalente a 4 (quatro) consultas eletivas por hora de reunião.

Parágrafo único – O aumento e/ou redução da cédula de presença será proporcional a variação em porcentagem do valor da consulta eletiva vigente no mês, podendo seu valor ou metodologia de cálculo ser alterado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 98 - O pagamento de cédula de presença aos membros do C.A. que ocupam cargos na Diretoria Executiva é permitido somente quando houver comparecimento em reuniões do C.A. em horário extraordinário (antes das 9h e após às 17h) ou quando convidados e/ou convocados - independente do horário - para reuniões dos demais órgãos sociais da Cooperativa (CAAC, C.T., C.F e C.E) ou Comissões nomeadas (CICOE e COER).

CAPÍTULO VIII - DOS COOPERADOS

SEÇÃO 1 - Atividades e Responsabilidades

Art. 99 - O médico cooperado deve prestar atendimento exclusivamente dentro da área geográfica de ação da Unimed Curitiba, prevista no inciso II do art.1º do Estatuto Social.

Art. 100 - A prestação de serviços médicos aos beneficiários do Sistema Unimed só poderá ser exercida por Médicos pertencentes ao quadro de Cooperados da Unimed Curitiba, na sua condição de pessoa física e dentro das especialidades e/ou áreas de atuação autorizadas e regularmente cadastradas na Cooperativa.

§ 1º - Única e exclusivamente nas situações em que inexistir médico cooperado em número suficiente para os atendimentos de beneficiários do Sistema Unimed, devidamente comprovadas, o Conselho de Administração deverá avaliar e deliberar sobre o atendimento por médicos não cooperados da Unimed Curitiba, vinculados à hospital credenciado ou clínica com característica de pronto atendimento (urgência e emergência), nas seguintes situações: (redação alterada pela Resolução nº 007/2017)

- a) Consulta médica de urgência e emergência;
- b) Consulta pré anestésica;
- c) Plantão Médico em UTI - 12 horas e Intensivista Diarista;
- d) Ato anestésico;
- e) Procedimento cirúrgico-hospitalar e ambulatorial desde que ato contínuo ao atendimento de urgência/emergência;
- f) Procedimento cirúrgico-hospitalar e ambulatorial para auxílio em casos eletivos;
- g) Atendimento por médicos internistas;

§ 2º - (Revogado pela Resolução nº 007/2017)

§ 3º - A realização dos serviços elencados acima exige a celebração de contrato e/ou termo aditivo entre a Unimed Curitiba e o serviço credenciado.

§ 4º - A remuneração de todos os atos descritos no § 1º dar-se-á por meio do prestador.

§ 5º - Na impossibilidade comprovada de prover os demais atendimentos utilizando-se da rede prestadora, ficam autorizadas novas contratações e ou extensões de credenciamento de prestadores de serviço aptos a realizar os procedimentos necessários em favor dos beneficiários do sistema Unimed, por tempo determinado.

Art. 101 - O médico cooperado é instrumento preponderante na qualidade da assistência médica prestada pela Unimed Curitiba, tendo por dever e obrigação participar efetivamente na consolidação do sistema cooperativista, bem como a apresentar sugestões para a melhoria coletiva do sistema.

Art. 102 - Ao médico cooperado, na qualidade de sócio da Cooperativa, caberá denunciar todo e qualquer fato ou ocorrência de natureza antiética, ilegal ou imoral que possam ou venham a prejudicar o bom conceito, a imagem e/ou funcionamento da Cooperativa, independente das pessoas envolvidas.

Art. 103 - O médico cooperado deve cumprir e respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e Resoluções da Unimed Curitiba, não se admitindo a alegação de desconhecimento de seus textos.

Art. 104 - É obrigação do médico cooperado constituir meios e mecanismos de identificação do beneficiário do Sistema Unimed, antes de iniciar qualquer tipo de atendimento médico.

Art. 105 - O médico cooperado deve se utilizar da normativa TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar (exigida pela ANS), ou outra que porventura venha a substituí-la, preenchendo os dados adequadamente.

Art. 106 - O médico cooperado deve utilizar os avanços tecnológicos, adequando seus locais de atendimento às soluções de Tecnologia de Informação utilizadas pela Unimed Curitiba.

§ 1º - Não serão aceitos pela Cooperativa, a liberação e/ou apresentação de contas manualmente, ressalvadas as situações em que o Sistema de Gestão Operacional esteja inoperante, devidamente comprovado por meio de registro.

§ 2º - As liberações de atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed, bem como encaminhamento da sua produção para pagamento dar-se-á por meio das soluções mencionadas no *caput* deste artigo e segundo os prazos e cronogramas pré-definidos e de conhecimento dos cooperados.

§ 3º - Os serviços prestados aos beneficiários do Sistema Unimed devem ser apresentados até o prazo de 60 (sessenta) dias após o atendimento, sendo que:

I - na eventualidade de apresentação fora do prazo supracitado, o cooperado poderá excepcionalmente fazer a entrega no período de 61 (sessenta e um) dias até 75 (setenta e cinco) dias após o atendimento, desde que esta esteja acompanhada de justificativa formal mencionando o motivo do citado descumprimento, endereçada ao Coordenador Médico do Setor de Gestão de Relacionamento com Cooperado.

II - na eventual hipótese de apresentação fora do prazo citado no 3º ou no prazo e forma citados na excepcionalidade do inciso I, o cooperado poderá extraordinariamente fazer a entrega desde que esta não tenha ultrapassado 120 (cento e vinte) dias após o atendimento e esteja devidamente munida de justificativa formal que mencione o motivo do citado descumprimento, endereçada ao Diretor Tesoureiro Geral e/ou Diretor Vice-Tesoureiro Geral.

§ 4º - Toda glosa/divergência deve ser reapresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua comunicação e/ou pagamento.

I - Toda glosa/divergência que venha a ser reapresentada no prazo de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias deverá ser acompanhada de justificativa formal do descumprimento do prazo citado no §4º, endereçada ao Coordenador Médico do Setor GRC, que definirá se as contas poderão ser excepcionalmente recebidas pela Cooperativa fora do prazo.

§ 5º - A não manifestação do cooperado dentro dos prazos e/ou excepcionalidades previstos nos §§ 3º, 4º e seus incisos, presumirá sua concordância como justa e aceita.

Art. 107 - Nos casos em que se exigir utilização de formulários padronizados Unimed Curitiba, o médico cooperado deve preencher legível, correta e completamente os campos indicados.

Art. 108 - O médico cooperado receberá seus honorários profissionais por serviços prestados aos beneficiários do Sistema Unimed, a partir de tabela própria estabelecida pelo Conselho de Administração, seguindo as diretrizes da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

SEÇÃO 2 – Inclusão ou exclusão de especialidade e/ou área de atuação

Art. 109 - Os pedidos de inclusão e exclusão de especialidades e áreas de atuação deverão ser formulados mediante protocolo, no período de 1º a 30/05, por meio de formulário e demais documentos definidos na Resolução 001/2011, disponível no Portal Unimed Curitiba.

Parágrafo único – Os pedidos de que trata o *caput* deste artigo serão submetidos a parecer da Comissão Técnica, competindo ao Conselho de Administração proferir a decisão final.

Art. 110 - Na análise dos pedidos de inclusão ou exclusão de especialidades e áreas de atuação serão observados os seguintes critérios:

- a) atuação em especialidade principal cadastrada há mais de dois anos na Cooperativa;
- b) consonância com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1845/2008, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 2008, Seção I, p. 72;
- c) atuação na área geográfica de ação da Cooperativa;
- d) disposições do artigo 4º do Estatuto Social e do inciso I e II do art. 121 deste Regimento Interno.

Art. 111 - O cadastro dos médicos cooperados perante a Unimed Curitiba deverá ser de, **no mínimo uma, e, no máximo, duas especialidades, com possibilidade de inclusão de até duas áreas de atuação**, nos termos da Resolução nº 1845/2008 do Conselho Federal de Medicina e segundo os regramentos da Cooperativa.

SEÇÃO 3 - Licença de Afastamento e Jubilação

Art. 112 - O Conselho de Administração poderá deferir o pedido de licença de afastamento temporário feito pelo médico cooperado, por período de até 3 (três) anos, desde que o requerimento comprove, dentre outras situações:

- I estágios profissionais ou acadêmicos fora da área de Curitiba e Região Metropolitana;
- II doença que obrigue o cooperado a ficar afastado de suas atividades por período superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - Todo e qualquer pedido de licença de afastamento deverá ser devidamente instruído por documentos originais ou cópias autenticadas;

§ 2º - Nos casos de pedido de licença de afastamento devido ao item I, a solicitação deverá ser acompanhada de declaração da instituição de ensino na qual o médico cooperado fará o

estágio e/ou especialização, mestrado ou doutorado, mencionando tema do estágio/pesquisa, professor orientador e período;

§ 3º - Caso a declaração mencionada em parágrafo anterior tenha sido feita em outro idioma, deverá ser encaminhada à Cooperativa, anexo ao pedido, tradução feita para língua portuguesa por tradutor juramentado;

§ 4º - Nos casos de pedido de licença de afastamento devido ao item II, a solicitação deverá ser acompanhada de Atestado Médico, identificando especificamente nome do médico assistente com respectivo CRM e período do afastamento;

§ 5º - Cumprindo o que dispõe o parágrafo 2º do art. 15 do Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará Junta Médica composta por até 3 (três) Médicos Cooperados da especialidade da doença que deu origem ao pedido de licença médica, visando apresentação de parecer pelos mesmos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nomeação.

§ 6º - O médico cooperado não poderá deixar de atender os beneficiários do Sistema Unimed antes de sua solicitação ter sido deferida e oficialmente comunicada pelo Conselho de Administração.

Art. 113 - O Conselho de Administração poderá deferir o pedido do médico cooperado para a suspensão da sua atividade como médico - jubilação - desde que cumpridos os requisitos exigidos no Estatuto Social.

§ 1º - O pedido mencionado no *caput* deste artigo deverá ser formalizado pelo médico cooperado, de próprio punho e endereçado ao Conselho de Administração, devidamente protocolizado no Setor GRC – Gestão de Relacionamento com o Cooperado.

SEÇÃO 4 - Demissão, Eliminação, Exclusão

Art. 114 - O Conselho de Administração não poderá negar o pedido de demissão feito pelo médico cooperado, todavia, este deverá ser formal, através de carta de próprio punho, protocolizada recebimento pessoalmente no Setor GRC - Gestão de Relacionamento com o Cooperado.

Parágrafo único – No ato de entrega do pedido de demissão frente ao Setor GRC, o médico solicitante assinará o livro de matrícula (ficha de matrícula), efetivando-se a sua demissão.

Art. 115 - A eliminação de um sócio poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, após o devido processo, quando o cooperado infringir o Estatuto Social, este Regimento ou demais regramentos da Cooperativa.

Art. 116 - A exclusão de um sócio será deliberada pelo Conselho de Administração quando o médico cooperado vier a incorrer em qualquer dos itens citados no artigo 13 do Estatuto Social.

§ 1º - A exclusão de que trata este artigo será automática, cabendo ao Conselho de Administração apenas a notificação formal ao cooperado excluído, sendo que este não poderá atender quaisquer beneficiários do Sistema Unimed a partir de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

§ 2º - Nos casos em que a exclusão se dê por falecimento do cooperado, seus herdeiros legais e/ou inventariante deverão comunicar formalmente o Conselho de Administração, anexando atestado de óbito do médico cooperado falecido.

Art. 117 - Independente de demissão, eliminação ou exclusão, a restituição de quotas-partes se dará somente após a aprovação das contas em AGO vindoura ao exercício em que se deu o fato.



SEÇÃO 5 – Benefícios aos Médicos Cooperados

Art. 118 - São assegurados aos cooperados os benefícios abaixo descritos:

- I.** Atendimento personalizado para utilização do PAC – Plano de Assistência ao Cooperado;
- II.** SERIT – Seguro de Renda por Incapacidade Temporária;
- III.** Receituário;
- IV.** Auxílio Funeral;
- V.** Seguro de vida em grupo.

§ 1º - Ao cooperado na condição de jubilado é assegurado o PAC, desde que mantidas suas contribuições em dia, conforme disposto no Contrato de Adesão ao Plano do Médico Cooperado, firmado entre a Unimed Curitiba – Sociedade Cooperativa de Médicos e a Unimed do Estado do Paraná – Federação PR.

§ 2º - Os incisos II e III não se aplicam aos cooperados jubilados, haja vista a suspensão das suas atividades como médico.

§ 3º - As condições do PAC, bem como as coberturas garantidas, seguem criteriosamente o contrato do plano de saúde da Federação PR, registrado perante a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, sendo obrigatória para fruição do mesmo a assinatura do cooperado em Termo de Adesão disponibilizado pela Federação PR à singular.

§ 4º - A rescisão do Contrato do Plano Coletivo por Adesão celebrado pela Unimed Curitiba com a Unimed do Estado do Paraná – Federação PR implicará na rescisão de pleno direito do Termo de Adesão assinado pelos cooperados.

§ 5º - O atraso pelo cooperado no pagamento do valor correspondente ao PAC e demais encargos contratados, acarretará a este e seus respectivos dependentes inscritos, a suspensão da prestação dos serviços, sendo que, o atraso no pagamento do valor mensal por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, nos últimos 12 (doze) meses, implicará na rescisão e exclusão do PAC tanto do cooperado como dos seus dependentes inscritos.

§ 6º - Por ocasião do falecimento do cooperado(a), é facultado ao(à) viúvo(a), desde que devidamente inscrito(a) no plano PAC na condição de dependente deste, a sua manutenção no referido plano de saúde, oportunidade na qual assumirá a sua titularidade e arcará com o pagamento integral das contribuições mensais devidas, na forma e valores praticados para os médicos cooperados inscritos no Plano de Assistência ao Cooperado (PAC);

§ 7º - Na hipótese do(a) viúvo(a) do(a) cooperado(a) optar pela sua manutenção no PAC na forma definida no § 6º, poderá ele(a), a seu critério, estender esta permanência para os filhos com até 35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e já inscritos no PAC como dependentes do(a) cooperado(a) antes do seu falecimento, desde que assumam também o valor integral referente às contribuições mensais por dependente.”

Art. 119 - Os médicos desligados (demissão, eliminação e exclusão) da Cooperativa, bem como respectivos dependentes, serão em ato contínuo excluídos do PAC – Plano de Assistência ao Cooperado.

CAPÍTULO IX – DAS REGRAS DE ADMISSÃO

SEÇÃO 1 - Processo de Habilitação

Art. 120 - Para ser admitido na Unimed Curitiba, o médico deverá se habilitar mediante satisfação total, de forma comprovada, das condições técnicas e legais exigidas pela Cooperativa, incluindo a aprovação em processo de Seleção Pública de Prova e Títulos.

Art. 121 - O Conselho de Administração definirá 1 (uma) vez a cada ano fiscal, a quantidade de vagas disponíveis para admissão ao quadro de cooperados da Unimed Curitiba, levando em consideração as especialidades legalmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina à época do processo, adotando os seguintes critérios:

- I número total de médicos cooperados ativos no período dos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública;
- II proporção mínimo de 120 (cento e vinte) beneficiários da Unimed Curitiba para cada médico cooperado;
- III possibilidade técnica de prestação de serviços conforme Art. 4º do Estatuto Social.

§ 1º - Não será admitido o recebimento de solicitações de filiação sem a devida abertura de vagas pela Cooperativa, tampouco o preenchimento de propostas de filiação sem a divulgação oficial pela Unimed Curitiba de abertura de processo de habilitação para filiação.

§ 2º - O processo de habilitação passará obrigatoriamente por todas as exigências previstas em Estatuto Social, assim como por todas as etapas previstas neste Regimento Interno, não podendo o candidato tornar-se cooperado sem o devido cumprimento das mesmas.

§ 3º - O processo de habilitação para filiação na Unimed Curitiba será realizado apenas no caso de abertura de vagas pela Cooperativa e classificará tão somente o número de Médicos correspondente as vagas disponíveis, inexistindo cadastro de reserva ou lista de espera.

§ 4º - É vedada a filiação de médico que não tenha cumprido as exigências Estatutárias e Regimentais da Unimed Curitiba, especialmente aqueles que sejam sócios ou ocupem cargos de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa.

Art. 122 - O processo de habilitação da Unimed Curitiba compreenderá 5 (cinco) etapas, sendo todas de caráter eliminatório:

- I inscrição prévia para realização de Seleção Pública de Prova e Títulos nos exatos termos de seu respectivo Edital;
- II aprovação em Seleção Pública de Prova e Títulos;
- III participação com presença integral em Curso de Cooperativismo promovido pela Unimed Curitiba;
- IV apresentação de documentos, cujo rol será informado no Edital da Seleção Pública de Prova e Títulos;
- V subscrição e integralização das quotas-partes e assinatura do Livro de Matrícula nos termos exigidos pela Unimed Curitiba.

§ 1º - O valor e quantidade das quotas-partes a subscrever será regulado pelo art. 16, § 3º do Estatuto Social da Unimed Curitiba.

§ 2º - Conforme disposto no artigo 6º do Estatuto Social, o médico somente adquire a condição de cooperado após o cumprimento de todas as fases do Processo de Habilitação, sendo a integralização das quotas-partes à vista ou em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas.

§ 3º - Somente após o pagamento total ou da primeira parcela das quotas-partes, mediante apresentação do comprovante de pagamento original ao Setor GRC, será permitida aposição de assinatura do médico a ser filiado em Livro de Matrículas, conjuntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, e permissão para início das atividades no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 4º - Caso o pagamento da entrada e/ou total das quotas-partes tenha sido feito por meio de cheque, e não havendo a sua compensação, o médico perderá automaticamente a condição de cooperado.

Art. 122 - A - É obrigatório a todos os médicos cooperados subscrever e integralizar as quotas-partes de modo a atingir o valor determinado no Estatuto Social vigente.

§ 1º - A diferença havida entre o capital integralizado e a integralizar deverá ser aportada pelos médicos cooperados a partir do mês de outubro de 2016.

I - A integralização será efetuada pelos médicos cooperados em 24 (vinte e quatro) vezes, cuja parcela não ultrapassará o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - Na hipótese de o capital não puder ser integralizado na forma do inciso I, tantas serão as parcelas necessárias para a integralização, as quais não ultrapassarão o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º - A retenção sobre a produção mensal dos Cooperados será considerada para suplantare a diferença de capital a que se refere o § 1º.

§ 3º - A incorporação ao capital social se dará ao final de cada exercício;

§ 4º - Na eventual ocorrência de aporte excedente, este será incorporado ao capital social do cooperado.

SEÇÃO 2 - Seleção Pública

Art. 123 - O processo de Seleção Pública será discriminado em Edital, devendo a inscrição prévia, realização das provas e demais situações afins serem seguidas pelos candidatos à filiação na Cooperativa.

Art. 124 - O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente e implicará, desde então, na sujeição do candidato a todas as prescrições do art. 3º do Estatuto Social, do capítulo IX deste Regimento Interno e do Edital do processo de habilitação.

Parágrafo único - A relação dos conteúdos programáticos da Seleção Pública de Prova e Títulos será publicada como parte integrante do respectivo Edital de abertura.

SEÇÃO 3 - Exclusão por Inadimplência no Pagamento das Quotas-partes

- Art. 125** - Caso o pagamento das quotas-partes se dê de forma parcelada, em havendo inadimplência de até 2 (duas) parcelas consecutivas por mais de 30 (trinta) dias cada, o cooperado será convocado pelo Diretor Tesoureiro Geral para firmar Termo de Confissão de Dívida com proposta de data para quitação do saldo devedor.
- Art. 126** - Em não havendo cumprimento do cooperado quanto ao pagamento das quotas-partes e/ou quitação na forma definida no Termo de Confissão de Dívida, haverá encaminhamento de seu nome – de ofício – ao Conselho de Administração, com vistas a exclusão do quadro a Unimed Curitiba por descumprimento aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa, nos termos do inciso IV do art. 12 do Estatuto Social.
- Art. 127** - O valor integralizado para as quotas-partes, ainda que inferior ao montante total, seguirá as normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 12 do Estatuto Social.



CAPÍTULO X – DO ATO COOPERATIVO

SEÇÃO 1 - Função de Coordenadoria Médica

Art. 128 - O exercício da função de Coordenador Médico dar-se-á exclusivamente por médicos cooperados, mediante a sua nomeação pelo Conselho de Administração, conforme disposto no § 4º do art. 42 do Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo único - Para fins de nomeação, o médico cooperado deve estar filiado à Unimed Curitiba há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 129 - Nos termos do Estatuto Social, a função de Coordenador Médico será realizada por meio de ato cooperativo, não havendo qualquer vínculo empregatício entre o Médico Cooperado nomeado e a Cooperativa.

Art. 130 - Os Médicos Cooperados serão nomeados pelo Conselho de Administração, para exercer a função durante a Gestão que o nomeou.

Art. 131 - A exoneração da função de Coordenador Médico dar-se-á:

- a) de forma automática quando findar o mandato da Gestão que o nomeou (gestão de até 4 anos); ou
- b) durante a Gestão que o nomeou, a qualquer tempo, desde que devidamente registrada em ata do Conselho de Administração.

Art. 132 - As funções das Coordenadorias Médicas da Unimed Curitiba são definidas neste Regimento Interno, não se confundindo sob qualquer hipótese com os cargos exercidos pelo corpo técnico da Cooperativa, inclusive, inexistente qualquer tipo de subordinação entre ambos.

Art. 133 - As atribuições das coordenadorias de Comissões Eleitas (CAAC, C.T., Comissão Eleitoral) ou Comissões Instituídas pelo Conselho de Administração (CICOE e COER) estão determinadas no Estatuto Social e em capítulos específicos deste Regimento Interno, não se confundindo sob qualquer hipótese com as funções das Coordenadorias Médicas.

Art. 134 - As funções das Coordenadorias Médicas, cujos membros são cooperados nomeados pelo Conselho de Administração nos termos do § 4º do art. 42 do Estatuto Social e regras deste Regimento Interno, ficam assim definidas:

I Coordenadoria Médica do Serviço de SOS Unimed e Unimed em Casa (*vinculado ao Setor de Internação Domiciliar e Remoções*)

- a) cumprir e procurar sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
- b) conhecer as Leis nºs 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;

- c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
 - d) avaliar a qualidade dos serviços prestados, reportando ao Conselho de Administração os resultados apresentados.
- II Coordenadoria Médica de Responsabilidade Social (*vinculado ao Núcleo de RS*)
- a) cumprir e procurar sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
 - b) conhecer as Leis nºs 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
 - c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
 - d) participar dos eventos relacionados a RS, representando a Cooperativa quando solicitado pela Presidência e/ou Núcleo RS;
 - e) contribuir com sugestões de ações de RS para estudo de viabilidade pela Cooperativa.
- III Coordenadoria Médica de Infra Estrutura e Patrimônio (*vinculado ao Setor de Suprimentos*)
- a) cumprir e procurar sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
 - b) conhecer as Leis nºs 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
 - c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
 - d) acompanhar as atividades realizadas pela Cooperativa, relativas a infra estrutura e patrimônio, apresentando sugestões de melhoria.
- IV Coordenadoria Médica de Auditoria de Liberações (*vinculado ao Setor de Análises Médicas e Liberações*)
- a) cumprir e procurar sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
 - b) conhecer e cumprir a Lei nº 9.656/98 e as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) afins à Auditoria Médica de Liberações;
 - c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
 - d) promover a integração dos médicos auditores de liberação entre si e com as demais Assessorias e Áreas da Cooperativa;
 - e) analisar os casos especiais, visando atender aos beneficiários, a rede credenciada e a Cooperativa utilizando a medicina baseada em evidências;
 - f) aperfeiçoar a auditoria médica de liberação com vistas a integrá-la ao cooperativismo;
 - g) participar de colegiados de auditoria médica estaduais e nacionais;
 - h) detectar distorções e desvios no padrão de atendimento pela Auditoria Médica de Liberações e propor soluções ao Conselho de Administração;
 - i) auxiliar o fluxo do atendimento da Auditoria Médica de Liberações até o pagamento dos procedimentos médicos;
 - j) atender às solicitações das Assessorias e Áreas, naquilo que for possível e segundo os regramentos internos da Cooperativa e restrita a área médica;
 - k) providenciar terceira opinião sobre procedimentos solicitados, quando não houver consenso na liberação;

- l) conhecer a legislação vigente, em especial o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - m) promover a qualidade no atendimento da Auditoria Médica de Liberações segundo o padrão ISO 9001;
 - n) acompanhar o processo de identificação dos possíveis casos de omissão de informação de doenças preexistentes;
 - o) monitorar o processo de perícias médicas realizadas nos pacientes e/ou as solicitações de liberações;
 - p) atuar ou indicar Assistente Técnico para atuação em ação judicial sempre que solicitado pela Assessoria Jurídica da Cooperativa;
 - q) realizar avaliações periódicas do desempenho médico dos Médicos Auditores de Liberação;
 - r) informar ao Conselho de Administração as sugestões de alteração no quadro da Auditoria Médica de Liberação;
 - s) participar de reuniões e/ou das negociações com a rede credenciada ou com Médicos Cooperados quando indicado e solicitado pela Gerência da AGRC e/ou requerido pelo Conselho de Administração;
 - t) monitorar o cumprimento dos prazos determinados para Auditoria Médica de Liberação;
 - u) conhecer as regras do Intercâmbio estadual e nacional, aplicando as mesmas quando relacionadas a área médica;
 - v) avaliar e buscar que sejam avaliadas as solicitações médicas de maneira ética e imparcial, visando a segurança no atendimento prestado aos beneficiários do Sistema Unimed.
 - w) trabalhar de forma integrada com a Coordenadoria Médica de Auditoria de Contas, com vistas a melhoria do processo;
 - x) fomentar a identificação de pacientes possíveis de admissão pelo Serviço Unimed em Casa.
- V Coordenadoria Médica de Auditoria de Contas (*vinculado ao Setor de Auditoria Técnica*)
- a) cumprir e procurar sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
 - b) conhecer as Leis nºs 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
 - c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
 - d) promover a integração dos Médicos Auditores de Contas entre si e com as demais Assessorias e Áreas da Cooperativa;
 - e) aperfeiçoar a auditoria médica de contas com vistas a integrá-la ao cooperativismo;
 - f) participar de colegiados de auditoria médica estaduais e nacionais;
 - g) detectar distorções e desvios no padrão de atendimento pela Auditoria Médica de Contas e propor soluções ao Conselho de Administração;
 - h) atender às solicitações das Assessorias e Áreas, naquilo que for possível e segundo os regramentos internos da Cooperativa e restrita a área médica;
 - i) contribuir no estabelecimento de normas de revisão do faturamento de contas;
 - j) deliberar sobre conflitos oriundos da revisão das contas médicas;
 - k) monitorar a análise dos recursos de glosas médicas;
 - l) contribuir na detecção de desvios do padrão de faturamento das despesas;
 - m) contribuir na criação de parâmetros para cobrança e pagamento de procedimentos visando agilidade e segurança;

- n) acompanhar a análise de utilização de OPME liberados quando solicitado, emitindo parecer;
- o) promover a integração da Auditoria Médica de Contas com a Auditoria de Enfermagem e outras;
- p) participar de reuniões e/ou das negociações com a rede credenciada ou com Médicos Cooperados quando indicado e solicitado pela Gerência da AGOS e/ou requerido pelo Conselho de Administração;
- q) emitir parecer técnico-médico sobre cobrança de materiais/medicamentos quando solicitado;
- r) trabalhar de forma integrada com a Coordenadoria Médica de Liberações, com vistas a melhoria do processo;
- s) informar ao Conselho de Administração as sugestões de alteração no quadro da Auditoria Médica de Contas.

VI Coordenadoria Médica de Protocolos e Diretrizes (*vinculado ao Setor de Auditoria Técnica*)

- a) cumprir e procurar sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
- b) conhecer as Leis nºs 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
- c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
- d) propor a criação de protocolos e diretrizes médicas, utilizando-se da medicina baseada em evidências, quando solicitado pelo Conselho de Administração, contribuindo no estudo de viabilidade de implantação;
- e) atender às solicitações das Assessorias e Áreas, naquilo que for possível e segundo os regramentos internos da Cooperativa e restrita a área médica;
- f) participar de reuniões com a rede credenciada ou com Médicos Cooperados quando indicado e solicitado pelas Gerências da AGRC e AGOS e/ou requerido pelo Conselho de Administração;
- g) conhecer os protocolos e diretrizes do Intercâmbio, a fim de avaliar a aplicabilidade na Cooperativa;
- h) emitir parecer técnico-médico a respeito dos protocolos e diretrizes sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
- i) receber e avaliar solicitações para criação de protocolos e diretrizes da Comissão Técnica e CICOE, emitindo parecer a respeito;
- j) atuar de forma integrada com as demais Coordenadorias Médicas inerentes a sua atividade, com vistas a identificar as necessidades da Cooperativa quanto a criação de protocolos e diretrizes médicas.

VII Coordenadoria Médica de Custo Assistencial (*vinculado ao Setor de Relacionamento com Prestadores*)

- a) cumprir e procurar sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
- b) conhecer as Leis nºs 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
- c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;

- d) contribuir na análise do custo assistencial da Cooperativa, de forma preventiva, com vistas a identificar eventuais causas que possam gerar custo futuro, propondo sugestões de melhoria;
- e) contribuir na análise do custo assistencial da Cooperativa, propondo soluções para os desvios constatados, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- f) contribuir na avaliação de impacto no custo assistencial decorrente da implantação de novos rols de procedimentos, em especial, os impostos pela agência reguladora – ANS.

VIII Coordenadoria Médica de Relacionamento com o Cooperado (*vinculado ao Setor GRC*)

- a) cumprir e procurar sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
- b) conhecer as Leis n°s 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
- c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
- d) realizar atendimento pessoal aos Médicos Cooperados ou acompanhar o atendimento feito pelos demais médicos do Setor GRC, esclarecendo dúvidas pontuais acerca do cooperativismo, da Cooperativa ou da ANS;
- e) receber e/ou acompanhar solicitações, sugestões e/ou reclamações de Médicos Cooperados, encaminhando-as para providências das Assessorias, Áreas e/ou Conselhos e Comissões responsáveis pelas mesmas;
- f) orientar os Médicos Cooperados acerca do trâmite técnico-operacional da Unimed Curitiba, no caso de dúvidas e conflitos relacionados ao Setor GRC;
- g) promover a integração dos Médicos Cooperados entre si e com a Cooperativa;
- h) atender às solicitações dos Médicos Cooperados, naquilo que for possível e segundo o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos internos da Cooperativa, e legislações vigentes aplicáveis;
- i) trabalhar de forma integrada com a Coordenadoria Médica da Região Metropolitana, com vistas a unificar as informações prestadas aos sócios;

IX Coordenadoria Médica de Relacionamento Interinstitucional (*vinculada ao Setor GRC*)

- a) cumprir e procurar sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
- b) conhecer as Leis n°s 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
- c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
- d) promover a integração da Cooperativa e órgãos públicos, quando solicitado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI – DOS APENAMENTOS

SEÇÃO 1 - Infrações

Art. 135 - É considerado infração todo ato cometido por médico cooperado que atente contra as determinações da legislação, do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos da Cooperativa, das resoluções ou deliberações da Unimed Curitiba.

Art. 136 - Considera-se como tendo cometido infração o cooperado que, dentre outros casos, não elencados:

- I recusar-se a cumprir as deliberações e determinações de órgãos sociais da administração da Unimed Curitiba;
- II tiver conduta incompatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Unimed Curitiba ou nos locais onde exercer a Medicina, como hospitais, clínicas e consultórios, sempre que se encontrar na qualidade de representante da Cooperativa;
- III agredir física ou moralmente membros dos órgãos da administração ou funcionários, nas dependências da Cooperativa ou fora dela;
- IV acobertar ou participar de qualquer forma de fraude contra a Cooperativa;
- V prestar informações falsas em documentos relativos à Unimed Curitiba, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- VI discriminar usuário do Sistema Unimed, sob alegação própria ou de prepostos (secretárias, enfermeiras, empregados, etc.), de não ter horário para atendimento em sua agenda, enquanto atende clientes particulares;
- VII danificar o patrimônio da Unimed Curitiba;
- VIII obter vantagens pecuniárias decorrentes de exames complementares solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade;
- IX cobrar da Unimed Curitiba honorários por ato médico que não tenha realizado;
- X cobrar quantia complementar, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, dos beneficiários da Unimed Curitiba ou do Sistema Unimed, exceto quando estes optarem por internamento em acomodação superior à contratada;
- XI solicitar exames complementares em qualidade e/ou quantidade fora dos padrões estabelecidos para aquela especialidade ou fora dos padrões habituais, contrariando a medicina baseada em evidências;
- XII tirar proveito de trabalho realizado por outro médico, subordinado, estagiário ou residente, usando da posição de chefia;
- XIII atender beneficiário do Sistema Unimed com a prática dissimulada de atendimento em caráter particular; exceto em procedimentos não autorizados pelas operadoras do Sistema Unimed;
- XIV indicar e/ou solicitar exames de investigação diagnóstica e procedimentos, para favorecer terceiros, cooperados ou não;
- XV deixar de atender pela cooperativa por tempo superior a 12 (doze) meses, sem justificativa fundamentada por escrito ao Conselho de Administração;
- XVI incitar terceiros a praticar atos contra o patrimônio moral e/ou material da Cooperativa.

SEÇÃO 2 - Processo Administrativo e Disciplinar

Art. 137 - Compete à CSA - Comissão de Sindicância Administrativa receber, analisar, instruir e emitir pareceres quanto às denúncias envolvendo médicos cooperados.

Art. 138 - A CSA - Comissão de Sindicância Administrativa é composta de 3 (três) advogados, membros da Assessoria Jurídica (interna):

§ 1º - A CSA será dirigida por um dos membros oriundos da Assessoria Jurídica da Unimed Curitiba, a quem caberá fiscalizar e orientar os trabalhos executados pela referida Comissão.

§ 2º - Compete à CSA investigar e analisar as denúncias recebidas pela CAAC - Comissão de Avaliação de Ato Cooperativista, envolvendo infrações de caráter administrativo, bem como instaurar o processo administrativo concernente às referidas denúncias.

Art. 139 - Cabe ao Conselho de Administração ou à CAAC determinar a investigação de denúncias de infrações éticas e/ou administrativas praticadas por médico cooperado, recebidas sempre por escrito e com identificação do denunciante ou “ex officio”.

§ 1º - As denúncias serão encaminhadas à CAAC mediante a abertura de Avaliação de Denúncia (AD), instruída com toda a documentação inicial disponível, sem prejuízo de complementação necessária, quando for o caso.

§ 2º - A punibilidade por infração ao Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Curitiba prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da ciência do fato pela Cooperativa.

§ 3º - São causas de interrupção de prazo prescricional:

I – a assinatura de termo de compromisso pelo cooperado com vistas à adequação de sua conduta;

II - a intimação do cooperado denunciado para ciência da instauração do processo administrativo disciplinar;

III – a decisão de aplicação de penalidade recorrível.

Art. 140 - Recebida a Avaliação de Denúncia pela CAAC, esta deverá proceder à análise da denúncia para averiguar a existência de indícios de infração de caráter ético, administrativo ou ético-administrativo.

§ 1º - Verificando tratar-se a denúncia de infração de caráter estritamente ético, a CAAC deverá encaminhá-la de ofício para apreciação e julgamento do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR), com cópia ao Conselho de Administração.

§ 2º - Tratando-se a denúncia de infração de caráter administrativo ou ético-administrativo praticada no exercício da profissão de médico, na qualidade de cooperado, a CAAC, após requerer abertura de Sindicância, deverá encaminhá-la para apreciação e emissão de parecer pela CSA.

§ 3º - Apenas nas denúncias de infração de caráter administrativo o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, ou ainda a CAAC poderão propor ao médico cooperado a assinatura de termo de compromisso com vistas à adequação de sua

conduta, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

I - Nos casos em que já tiver sido instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da conduta do médico cooperado, a proposta de termo de compromisso dependerá de autorização do Conselho de Administração.

II - O termo de compromisso não poderá ser ofertado ao médico cooperado nas seguintes hipóteses:

a) quando já aplicada penalidade pelo Conselho de Administração em processo administrativo disciplinar derivado da mesma Avaliação de Denúncia;

b) ocorrência do mesmo ato e/ou fato cientificado à Cooperativa, ambos posteriormente à assinatura de termo de compromisso anterior;

III - Na hipótese da alínea “b” do inciso anterior, a Avaliação de Denúncia em que foi assinado o termo de compromisso será desarquivada e retomada a partir do ato imediatamente anterior à celebração do referido termo.

Art. 141 - A CAAC poderá requisitar a produção de todas as provas que julgar necessárias à instrução da sindicância administrativa que investiga a denúncia efetuada contra o cooperado.

Art. 142 - Recebida a Avaliação de Denúncia pela CSA, esta deverá elaborar parecer orientando sobre a confirmação dos indícios de prática de infração, sugerindo, por consequência, a instauração do processo administrativo ou o arquivamento da Avaliação de Denúncia.

Parágrafo Único - A CSA poderá solicitar a produção de provas que entender necessárias à elaboração do seu parecer.

Art. 143 - O parecer fundamentado da CSA será encaminhado à CAAC, à qual caberá proceder à análise final, arquivando o procedimento, ou remetê-la ao Conselho de Administração, para que determine a instauração do processo administrativo.

Parágrafo Único - Caso entenda necessário para a elucidação dos fatos, a CAAC poderá requisitar a oitiva de testemunhas e do denunciado, bem como a produção de novas provas que julgar necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 144 - Encerrada a fase de sindicância, com a decisão do Conselho de Administração pela instauração de processo administrativo disciplinar, a CAAC deverá elaborar denúncia contendo a descrição do(s) fato(s) praticado(s) pelo(s) médico(s) cooperado(s) que caracteriza(m) a infração e os dispositivos legais violados.

Art. 145 - O cooperado que venha a ser denunciado em processo administrativo disciplinar será investigado e processado pela CAAC, com assessoramento da Comissão de Sindicância Administrativa, e julgado pelo Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente garantidos.

Art. 146 - Instaurado o processo administrativo, a Comissão de Sindicância Administrativa, como responsável pela sua tramitação, determinará inicialmente a intimação do denunciado para ciência da instauração do referido procedimento.

§ 1º - A intimação conterà:

- I qualificação do denunciado;
- II finalidade da intimação;
- III solicitação para que o denunciado, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da intimação;
- IV informação da continuidade do processo administrativo, independentemente da apresentação de defesa;
- V cópia da denúncia que instrui o processo administrativo.

§ 2º - A intimação será dirigida ao endereço constante no cadastro de cooperados da Unimed Curitiba, indicado pelo próprio cooperado para envio de correspondência – dando-se preferência ao residencial - por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que assegure a certeza da ciência do denunciado.

Art. 147 - Devem ser objeto de intimação os atos de processo que resultem para o denunciado em imposição de deveres ou ônus.

Art. 148 - Após devidamente intimado da denúncia constante do processo, será assegurado ao denunciado e/ou ao seu procurador devidamente constituído vista dos autos do processo na secretaria do Conselho de Administração, facultando-lhe a reprodução de cópias dos documentos que julgar necessários.

Art. 149 - Para instruir o processo, além de todos os meios de prova em direito admitidos, a CAAC poderá requisitar:

- I o depoimento do denunciado;
- II a oitiva de testemunha(s), se necessário for, que comparecerá(ão) mediante prévia intimação para o ato;
- III apresentação de documentos.

Art. 150 - A instrução do processo deve encerrar-se em 60 (sessenta) dias contados do início do procedimento.

§ 1º - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo ficará suspenso, quando houver necessidade de solicitação de parecer de órgão consultivo.

§ 2º - O prazo de instrução poderá ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, por solicitação motivada do Coordenador da CAAC.

§ 3º - Após sua instauração, o processo administrativo não poderá ser arquivado por desistência ou solicitação do beneficiário da Unimed Curitiba; exceto por óbito do denunciado, quando então será extinto o feito, com a anexação do atestado aos autos.

Art. 151 - Durante a instrução, surgindo novos fatos ou evidências, a CAAC poderá aditar a denúncia e determinar nova intimação do denunciado, para que se manifeste no prazo descrito neste Regimento.

Art. 152 - O denunciado poderá, quando regularmente intimado para apresentar sua defesa, requerer a juntada de documentos e pareceres, solicitar diligências e perícias às suas expensas, bem como aduzir alegações referentes aos fatos objeto do processo.

Parágrafo Único - Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da CAAC, as provas propostas pelo denunciado quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 153 - O denunciado e/ou seu procurador terão vistas dos autos do processo após concluída a instrução, na secretaria do Conselho de Administração, facultando-se-lhes a reprodução de cópias dos documentos que julgar necessários, devendo apresentar as alegações finais e escritas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 154 - Decorrido o prazo fixado no art. 153, com ou sem as alegações finais e escritas, os autos serão encaminhados para a Comissão de Sindicância Administrativa que, em 15 (quinze) dias apresentará parecer circunstanciado contendo proposta de decisão, sugerindo o arquivamento do processo ou a aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Após a emissão do parecer, o processo será encaminhado para última análise e posicionamento da CAAC, que o remeterá ao Conselho de Administração para julgamento.

Art. 155 - Compete ao Conselho de Administração, observadas as suas prerrogativas legais e estatutárias e, atendidas as decisões emanadas pela Assembleia Geral, decidir pela aplicação das penalidades ao denunciado ou pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

Art. 156 - Todos os documentos de processos administrativos aplicados a cooperados, bem como do julgamento e decisões, serão mantidos sob guarda em arquivo próprio da Cooperativa, registrados em livro específico para a finalidade, com o devido sigilo.

SEÇÃO 3 - Sanções (penas) e suas aplicações

Art. 157 - As sanções e penas encontram-se descritas no art. 56 do Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 158 - Em caso de reincidência, haverá a conversão automática das penas aplicadas da seguinte forma:

- I 2 (duas) penas de advertência serão convertidas em suspensão por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária correspondente, por infração cometida;
- II 2 (duas) ou mais penas de suspensão que totalizem mais de 180 (cento e oitenta) dias serão convertidas em eliminação automática do quadro social de cooperados, após a tramitação do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária correspondente por infração cometida.

SEÇÃO 4 - Recursos

Art. 159 - Das decisões de apenamento cabe recurso ao Conselho de Administração, que poderá ser interposto pelo denunciado até o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos e contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º - O Conselho de Administração terá competência para apreciação e julgamento do recurso, quando se tratar de decisão de aplicação das penalidades descritas nos incisos I a III do art. 56 do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 2º - Em se tratando de recurso contra decisão de eliminação de cooperado do quadro social da Unimed Curitiba, descrito no art. 56, inciso IV do Estatuto Social, somente a Assembleia Geral terá competência para apreciação e julgamento.

Art. 160 - O recurso interposto à pena de eliminação será obrigatoriamente incluído na pauta da primeira Assembleia Geral de Cooperados que seja realizada após o recebimento do recurso, a qual poderá ratificar, ou não, a punição, dela não mais cabendo recurso algum.

Art. 161 - O órgão competente para decidir o recurso poderá ratificar ou afastar a punição.

Art. 162 - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I fora do prazo;
- II perante órgão incompetente.

Art. 163 - O recurso terá somente efeito devolutivo; salvo no caso de pena de eliminação do quadro social da cooperativa, quando será recebido também com efeito suspensivo.

Art. 164 - Os recursos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias e protocolizados na Sede Administrativa da Unimed Curitiba, na Assessoria Secretarial Executiva (Secretaria), que fornecerá ao impetrante um comprovante.

CAPÍTULO XII – DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO 1 – Organograma da Cooperativa

Art. 165- Cabe ao Conselho de Administração definir o organograma da Cooperativa e contratar os profissionais necessários para ocupar os cargos nele definidos, nos moldes do art. XX do Estatuto Social.

§ 1º - Para as funções de Coordenadoria Médica, o Conselho de Administração poderá nomear médicos cooperados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e legais, nos moldes do art. Capítulo X deste Regimento, sendo que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá nomear médicos cooperados para função de Auditoria Médica, não havendo neste ato cooperativo qualquer vínculo empregatício.

Art. 166 - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, modificar o organograma da Cooperativa para atender às mudanças e necessidades do mercado de assistência suplementar à saúde, inclusive efetuando desligamento de profissionais contratados ou alterando e destituindo Coordenadores Médicos e Auditores Médicos anteriormente nomeados.

SEÇÃO 2 – Glossário Unimed Curitiba

Art. 167 - Anualmente a Cooperativa fará revisão do Glossário Unimed Curitiba, documento de integração entre os colaboradores e órgãos sociais da Cooperativa - publicado na intranet - que contém esclarecimentos quanto as nomenclaturas organizacionais e técnicas, bem como os termos específicos utilizados em seu âmbito operacional.

SEÇÃO 3 – Circulares e Cartas ao Poder Público

Art. 168 - As “Circulares” endereçadas aos Médicos Cooperados, rede credenciada, Sistema Unimed e/ou diretores de entidades somente podem ser emitidas se constante como remetente/assinante a DIRETORIA EXECUTIVA e/ou membro que a componha, e segundo norma específica da qualidade (ISO 9001).

Art. 169 - As “Cartas” endereçadas à administração pública direta ou indireta, órgãos governamentais, ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, etc., devem prioritariamente serem assinadas pelo Diretor Presidente (visto representação legal) ou por membro da Diretoria Executiva subsequente conforme substituição estatutária.

Unimed | 
Curitiba |